DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7549/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/13300/2015
PROTOCOLO	:	1617958
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	:	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	K.S.M ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 255/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.275,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇAO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 12/2015, formalizada pela **Fundação de Cultura de Corumbá** e ***K.S.M Estrutura para Eventos LTDA***, objetivando prestação de serviços de locação de infraestrutura para atender aos eventos a serem realizados pela Fundação de Cultura de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 73.275,00 (setenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 255/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 01/2015, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 1570/2016** (processo TC/MS 4086/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 12/2015, bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 38755/2017 (pp. 98/103), o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13287/2018 (p. 104), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se por meio da documentação juntada que não há quaisquer irregularidades que possam macular a legalidade do contrato de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à formalização do Contrato n.º 12/2015.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 73.275,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 73.275,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 73.275,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 73.275,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 12/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 12/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF